



# regimento **escolar**

2019



COLÉGIO  
SÃO LUÍS



Rede Jesuíta  
de Educação

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO .....</b>	<b>04</b>
Capítulo I – Da Entidade Mantenedora .....	04
Capítulo II – Das Unidades de Ensino .....	04
Capítulo III – Das Finalidades e dos Objetivos Gerais .....	04
<b>TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I – Da Reitoria .....	05
Capítulo II – Da Diretoria .....	06
Seção I – Da Direção-Geral .....	06
Seção II – Da Direção Acadêmica .....	06
Seção III – Da Direção de Segmento .....	07
Seção IV – Da Direção de Humanística .....	07
Seção V – Da Direção Administrativa .....	07
Seção VI – Da Direção de Desenvolvimento Institucional .....	07
Capítulo III – Dos Órgãos Técnicos-Pedagógicos .....	08
Seção I – Da Coordenação de Área .....	08
Seção II – Da Orientação Educacional .....	08
Seção III – Da Humanística .....	09
Capítulo IV – Dos Órgãos Administrativos Auxiliares .....	09
Seção I – Da Secretaria-Geral .....	09
Seção II – Da Biblioteca .....	10
Seção III – Da Área de Tecnologia .....	10
Seção IV – Da Área de Comunicação .....	10
Seção V – Das Demais Áreas Administrativas .....	10
Capítulo V – Dos Órgãos Colegiados .....	10
Seção I – Do Conselho Diretor .....	10
Seção II – Do Conselho de Classe .....	11
Capítulo VI – Dos Órgãos Representativos .....	11
Seção I – Do Grêmio Estudantil .....	11
Seção II – Da Associação de Alunos Egressos .....	11
Seção III – Da Associação de Pais e Mestres .....	11
Capítulo VII – Do Aperfeiçoamento de Pessoal .....	11
<b>TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ESCOLAR .....</b>	<b>12</b>
Capítulo I – Do Corpo Docente .....	12
Seção I – Dos Direitos .....	12
Seção II – Dos Deveres .....	12
Capítulo II – Do Corpo Discente .....	12
Seção I – Dos Direitos .....	12
Seção II – Dos Deveres .....	13
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo .....	14
Seção I – Dos Direitos .....	14
Seção II – Dos Deveres .....	15



<b>TÍTULO V – DO ENSINO .....</b>	<b>15</b>
Capítulo I – Da Organização Didática .....	15
Capítulo II – Dos Objetivos dos Cursos .....	15
Seção I – Da Educação Infantil .....	15
Seção II – Do Ensino Fundamental .....	15
Seção III – Do Ensino Médio .....	15
Capítulo III – Da Composição Curricular .....	16
Capítulo IV – Dos Programas de Ensino .....	16
Capítulo V – Da Educação Especial .....	16
<b>TÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
Capítulo I – Da Verificação da Aprendizagem .....	17
Seção I – Da Avaliação .....	17
Seção II – Da Recuperação .....	18
Seção III – Da Promoção .....	18
Seção IV – Da Prova Substitutiva .....	19
Seção V – Do Pedido de Reconsideração e do Recurso em caso de Reprovação .....	19
<b>TÍTULO VII – DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ...</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....</b>	<b>21</b>
Capítulo I – Do Ano Letivo .....	21
Capítulo II – Das Matrículas .....	22
Capítulo III – Da Transferência de Instituição .....	23
Seção I – Da Transferência Recebida .....	23
Seção II – Da Transferência Expedida .....	23
Capítulo IV – Do Intercâmbio Cultural .....	23
Seção I – Do Aluno Intercambista .....	23
Seção II – Do Estudante Estrangeiro Intercambista .....	24
Capítulo V – Da Classificação e da Reclassificação .....	24
Capítulo VI – Da Equivalência de Estudos .....	24
Capítulo VII – Da Frequência Escolar e da Compensação das Ausências .....	24
Capítulo VIII – Dos Documentos Escolares .....	25
Capítulo IX – Da Certificação de Conclusão de Curso .....	25
<b>TÍTULO IX – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR .....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>25</b>
Capítulo I – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Docente .....	25
Capítulo II – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Discente .....	26
Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo ..	26
<b>TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>27</b>

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** – O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei n.º 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino denominados Colégio São Luís e Colégio São Luís – Unidade II, sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Região Centro, São Paulo/SP.

**Parágrafo Único** – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

## TÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

### CAPÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 2.º** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II são mantidos pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, entidade mantenedora, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 33.544.370/0001-49, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social e declarada de Utilidade Pública cfr. Decreto n.º 41.567 do governo do estado de São Paulo de 24 de janeiro de 1997, com registro do Contrato Social/Estatuto n.º 8173/008, sediada na Rua Paracuê, n.º 47, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-050.

### CAPÍTULO II – DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 3.º** – O Colégio São Luís tem sua Sede situada na Rua Haddock Lobo, n.º 400, no bairro Cerqueira César, CEP 01414-902, e o Colégio São Luís – Unidade II localiza-se na Rua Bela Cintra, n.º 985, bairro Cerqueira César, CEP 01415-000. Está inscrito no CNPJ n.º 33.544.370/0014-63 (Filial da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS) e possui, entre outros, os seguintes principais atos oficiais de autorização e reconhecimento:

- I. Registro n.º 9 de 10/04/1918 no Departamento de Educação, Seção de Ensino Municipal e Particular do Estado de São Paulo;
- II. Decreto-Lei n.º 23.692 do Presidente da República, de 01/02/1934, publicado no Diário Oficial da União de 20/02/1934;
- III. Decreto-Lei n.º 11.256 de 07/01/1943, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 11/02/1943;
- IV. Portaria n.º 00582 do Ministério da Educação e Saúde de 11/10/1946;
- V. Portaria n.º 194 do Ministério da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/1956;

VI. Portaria s/n.º da COGSP, de 23/07/1981, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 25/07/1981;

VII. Portaria n.º 93 do Dirigente Regional de Ensino, de 20/05/2008, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 21/05/2008;

VIII. Portaria n.º 98 do Dirigente Regional de Ensino, de 29/05/2008, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 30/05/2008;

IX. O Regimento Escolar em vigor até o momento foi aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 21/11/2017, publicada no *Diário Oficial do Estado* de 22/11/2017, Seção I, n.º 216, página 26, nos termos da LDB – Lei n.º 9.394/96, Deliberação CEE n.º 10/97 e da Deliberação CEE n.º 144/2016.

### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 4.º** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II assumem como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5.º** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II ministram a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e têm por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir nos estudos e no trabalho posteriores.

**Art. 6.º** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II são instituições educativas de confessionalidade católica assumida, que visam proporcionar ao educando, por meio da vivência comunitária no ambiente de ensino e aprendizagem, a formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho.

**Art. 7.º** – As finalidades enunciadas nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja Católica e da Companhia de Jesus têm seu desdobramento nos objetivos específicos descritos na Proposta Pedagógica e se propõem a contribuir para que o aluno:

- I. descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da sua própria personalidade a serviço dos demais;
- II. chegue a optar, em liberdade, por uma vida cristã esclarecida e engajada na comunidade eclesial;
- III. desenvolva, progressivamente, as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica à luz dos critérios evangélicos;
- IV. venha a assumir a própria responsabilidade como cidadão

consciente e dinâmico, colaborando com a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

**Art. 8.º** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II, coerentes com a sua filosofia, desenvolvem seu trabalho por meio de sua proposta pedagógica articulada e integrada com as famílias, com a comunidade e com os demais grupos que compõem a sociedade, ensejando:

I. o preparo das crianças e dos jovens para o exercício de sua cidadania em qualquer parte do mundo;

II. a sua formação integral, enriquecida pela consciência e pelo acolhimento da diversidade cultural, característica de nosso tempo, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, na compreensão dos direitos e deveres das pessoas, a fim de que atuem nos mais diversos campos do saber humano;

III. motivação constante para que vivam em harmonia consigo mesmos, com seus semelhantes e com o meio ambiente, com estímulo específico ao desenvolvimento de lideranças democráticas;

IV. o fortalecimento da identidade nacional e da solidariedade internacional;

V. a rejeição a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito étnico, e o acolhimento de todos os princípios consagrados: nos fins expressos da Carta das Nações Unidas; nos princípios definidos na Constituição Federal Brasileira; na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no Estatuto da Criança e do Adolescente; no ato constitutivo da Unesco.

**Art. 9.º** – A inspiração e a orientação do trabalho educativo do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II encontram-se fundamentadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nas instruções da Companhia de Jesus.

**Art. 10** – Como integrante da Rede de Educandários da Companhia de Jesus, o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II têm como finalidade a formação de homens e mulheres imbuídos de uma visão humanista de mundo, competentes intelectualmente e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social.

**Art. 11** – O objetivo principal do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II é a formação integral e integradora de seus alunos, envolvendo as dimensões socioemocional, espiritual-religiosa, socioambiental e cultural, que serão instruídas ao:

I. oferecer um ambiente de aprendizagem positivo, com profissionais

qualificados para suas funções, tecnologias, materiais didáticos e equipamentos atualizados;

II. promover o estudo das pesquisas educacionais mais recentes e coordenar a implementação de novas metodologias que favoreçam os programas curriculares;

III. promover entre os alunos o desenvolvimento de habilidades acadêmicas fundamentais em Matemática e Linguagens, necessárias para a vida no mundo moderno;

IV. proporcionar aos alunos oportunidades para desenvolver suas habilidades nas Áreas do Conhecimento, em Multimídia, Liderança, Responsabilidade Social e engajamento em serviço comunitário, como currículo mínimo da escola;

V. proporcionar aos alunos conhecimentos das tecnologias da informação e o seu uso ético, permitindo-lhes atuar no moderno mundo tecnológico;

VI. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade, de forma a prepará-los para o ensino superior no Brasil e no exterior;

VII. possibilitar o desenvolvimento socioafetivo dos alunos, enfatizando o desenvolvimento de valores e a consciência de cidadania.

**Parágrafo Único** – As ações referidas neste Artigo deverão convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I – DA REITORIA

**Art. 12** – A Reitoria, órgão representativo da Entidade Mantenedora, presente na estrutura administrativa do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, é exercida pelo Reitor.

**Art. 13** – O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 3 (três) anos, renováveis por mais 3 (três) anos, segundo critérios da Companhia de Jesus.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vacância do cargo ou o impedimento do Reitor, a Mantenedora indicará um substituto.

**Art. 14** – Compete ao Reitor:

I. garantir a identidade inaciana e a pertença da Instituição à Companhia de Jesus;

II. representar o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II perante a Entidade Mantenedora, no tocante às necessidades e aos interesses do Colégio;

III. representar o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II perante as Entidades Sociais e Eclesiásticas.

## **CAPÍTULO II – DA DIRETORIA**

**Art. 15** – A Diretoria do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II é composta pela Direção-Geral, Direção Acadêmica, Direção de Segmento, Direção Administrativa, Direção de Desenvolvimento Institucional, Direção de Humanística e é assessorada pelo Conselho Diretor.

### **SEÇÃO I – DA DIREÇÃO-GERAL**

**Art. 16** – A Direção-Geral é nomeada pelo Presidente da Entidade Mantenedora, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões, representando oficialmente o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II perante as autoridades educacionais e a Companhia de Jesus. Cabe ao Diretor-Geral delegar a profissionais devidamente habilitados o exercício da função de acordo com as exigências legais.

**Art. 17** – Compete ao Diretor-Geral:

I. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar;

II. realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas aos Órgãos Governamentais do Sistema de Ensino, em que o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II estão jurisdicionados;

III. tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao funcionamento ordinário do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;

IV. representar o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II perante as Autoridades Governamentais e Sindicais;

V. decidir em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;

VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

VII. apoiar e orientar as demais Diretorias no desempenho de suas funções;

VIII. supervisionar os trabalhos da Secretaria-Geral da escola.

**Parágrafo Único** – O Diretor-Geral pode, no exercício de suas funções, delegar, na sua ausência ou impedimento, suas atribuições ao Reitor, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor Administrativo-Financeiro, no âmbito de suas competências.

### **SEÇÃO II – DA DIREÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 18** – A Direção Acadêmica coordena, acompanha, avalia e controla as atividades curriculares no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Tem como objetivos o entrosamento dos diferentes participantes do processo educativo em relação ao projeto pedagógico da escola e a organização de um sistema de planejamento e avaliação que garanta aos diferentes grupos de trabalho o pleno desenvolvimento dos objetivos educacionais.

**Art. 19** – Compete ao Diretor Acadêmico:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II. liderar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;

III. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;

IV. dar suporte ao trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;

V. viabilizar a ação de integração-articulação do processo educativo do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;

VI. responsabilizar-se pelo planejamento, pela assistência, pelo controle e aprimoramento das atividades didático-pedagógicas, bem como pela manutenção da unidade da ação pedagógica em todos os níveis de ensino do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;

VII. avaliar os processos de ensino-aprendizagem, definir prioridades e ações necessárias ao bom desempenho da prática educativa nas várias séries da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

VIII. construir programas de aperfeiçoamento pedagógico e submetê-los ao Diretor-Geral;

IX. orientar o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II como um todo, organizando e coordenando as atividades para atingir as finalidades a que se propõem, através de sua filosofia educacional;

X. incentivar o desenvolvimento de boas relações interpessoais em serviço e o espírito de trabalho em equipe, em toda a comunidade educativa;

XI. substituir o Diretor-Geral em caso de ausência deste, no âmbito de sua competência.

### SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DE SEGMENTO

**Art. 20** – A Direção de Segmento atua de forma integrada com a Diretoria Acadêmica, ocupando-se da organização geral dos/das Anos/Séries sob a sua responsabilidade.

**Art. 21** – A Direção de Segmento é composta pelos Diretores de Segmento, nomeados pela Direção-Geral, na forma deste Regimento, com formação acadêmica adequada, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 22** – Compete aos Diretores de Segmento:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- II. fornecer subsídios ao Diretor Acadêmico nas questões referentes aos processos de ensino-aprendizagem;
- III. colaborar com o planejamento pedagógico e acadêmico do Colégio;
- IV. cotejar os planos anuais e parciais com o trabalho realizado dentro e fora da sala de aula;
- V. participar, com o Diretor Acadêmico, da seleção e da contratação de pessoal docente de seu/sua ano/série;
- VI. conduzir o programa de formação docente;
- VII. acompanhar e fornecer apoio aos professores no processo educativo, assistindo às aulas, quando pertinente;
- VIII. definir e estabelecer critérios para a seleção e elaboração de materiais didáticos;
- IX. analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações do Diretor Acadêmico, e providenciar, com os professores, as medidas de intervenção pedagógicas;
- X. garantir o programa de orientação de estudos;
- XI. participar de reuniões com o Diretor Acadêmico, trazendo para essa instância as questões que não foram resolvidas pelo Orientador Educacional do/da ano/série;
- XII. colaborar com a realização da avaliação de desempenho dos profissionais de seu segmento;
- XIII. responsabilizar-se pela implementação de novas tecnologias educacionais do segmento de ensino;
- XIV. elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis e em consonância com as orientações do Diretor Acadêmico, o calendário para as atividades acadêmicas, de humanística, esportivas e culturais do/da ano/série, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;

XV. atribuir aulas aos professores;

XVI. elaborar o horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pelo Diretor Acadêmico;

XVII. definir, juntamente com os professores, o calendário de provas do/da ano/série;

XVIII. providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;

XIX. acompanhar os registros escolares das avaliações, da frequência e do conteúdo ministrado, fazendo que professores cumpram os prazos estabelecidos no calendário escolar;

XX. supervisionar e orientar o trabalho dos Assistentes e Auxiliares de seu respectivo segmento;

XXI. informar, sistematicamente, as atividades do/da ano/série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;

XXII. conduzir as reuniões de segmento, de área e do/da ano/série;

XXIII. preparar, convocar e presidir, por delegação do Diretor-Geral e/ou do Diretor Acadêmico, os Conselhos de Classe;

XXIV. organizar e presidir, com a orientação do Diretor Acadêmico e do Diretor de Segmento, as reuniões com os pais.

### SEÇÃO IV – DA DIREÇÃO DE HUMANÍSTICA

**Art. 23** – Compete à Direção de Humanística organizar, orientar e supervisionar a vivência e a Educação Cristã de todas as atividades escolares do setor, a atenção e a orientação espiritual dos diversos membros da Comunidade Educativa, de modo a facilitar a contribuição de todos no processo de formação integral à luz da Fé Cristã e no crescimento do compromisso eclesial da escola.

### SEÇÃO V – DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 24** – Compete à Direção Administrativa, em consonância com a Direção-Geral, cuidar dos setores administrativos do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, garantindo que estes cumpram, eficazmente, a Legislação Nacional, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a missão expressa nos documentos da Companhia de Jesus.

### SEÇÃO VI – DA DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 25** – Compete à Direção de Desenvolvimento Institucional, em consonância com a Direção-Geral, fazer a gestão do capital humano do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, zelando pela governança corporativa e pela cultura organizacional.

**Parágrafo Único** – O Diretor de Desenvolvimento Institucional apoiará as áreas acadêmica, administrativa e de humanística, e terá sob a sua responsabilidade os departamentos de Comunicação, Recursos Humanos, e Eventos.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS**

#### **SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE ÁREA**

**Art. 26** – A Coordenação de Área atua de forma integrada com a Diretoria Acadêmico-Pedagógica e com as Direções de Segmento, ocupando-se, em parceria com o corpo docente, da elaboração e da organização geral dos currículos, dos conteúdos horizontais e verticais e dos temas transversais, além de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem da sua área acadêmica de atuação.

**Art. 27** – Compete aos Coordenadores de Área:

- I. garantir a continuidade e coesão do currículo por área do conhecimento;
- II. direcionar a elaboração de instrumentos de estudo e de avaliação;
- III. revisar planos de aula;
- IV. direcionar a elaboração de projetos;
- V. estruturar as atividades complementares de apoio ao aluno;
- VI. preparar e liderar as sessões de formação de professores;
- VII. observar o professor em sala de aula;
- VIII. acompanhar o planejamento diário dos professores;
- IX. participar, com o Diretor Acadêmico e com os Diretores de Segmento, da seleção e da contratação de pessoal docente de sua ano/série;
- X. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos nos componentes de sua área.

#### **SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 28** – A área de Orientação Educacional atua nos âmbitos do aluno, da família e da equipe educativa.

**Parágrafo Único** – A Orientação Educacional é um processo dinâmico, contínuo, sistemático e integrado ao currículo escolar, tendo como foco o aluno como ser global que deve se desenvolver harmoniosamente em todos os aspectos físico, mental, emocional, social, moral, estético, político, profissional e educacional.

**Art. 29** – Compete ao Orientador Educacional:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II. atuar como representante imediato do Diretor Acadêmico e do Diretor de Segmento no/na ano/série sob sua responsabilidade;
- III. assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação no/na ano/série, conforme as políticas decididas no Conselho Diretor;

**IV.** animar e facilitar a realização das atividades propostas pela Área de Humanística para alunos, educadores e pais de alunos do/da ano/série;

**V.** organizar e presidir, com a orientação do Diretor Acadêmico e do Diretor de Segmento, as reuniões com os pais;

**VI.** atender os pais, quando solicitado ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;

**VII.** confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas do/da ano/série para as famílias, com anuência do Diretor de Segmento;

**VIII.** encarregar-se da montagem das turmas, considerando os critérios indicados pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor de Segmento;

**IX.** participar do processo de admissão de alunos, de acordo com a solicitação do Diretor de Segmento;

**X.** propor a mudança de turma ou a transferência de alunos da escola, após ouvir o parecer dos educadores do/da ano/série e considerar o Regimento Escolar;

**XI.** supervisionar a rotina escolar dos alunos no que se refere à frequência, à pontualidade e ao uso do uniforme, informando às famílias sempre que necessário;

**XII.** orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;

**XIII.** orientar o educando, integrando-o ao processo educativo global, para a escolha consciente de seus estudos subsequentes e da profissão a seguir;

**XIV.** mapear os resultados de aprendizagem no/na ano/série, na turma e na disciplina, ao final de cada etapa letiva;

**XV.** proceder a levantamentos e estudos, visando ao desenvolvimento de ações direcionadas aos estudantes com problemas escolares, e, quando for o caso, encaminhá-los aos serviços especializados;

**XVI.** fornecer ao corpo docente informações que lhe permitam um melhor conhecimento de seus estudantes, para uma atuação eficiente e eficaz;

**XVII.** participar dos Conselhos de Classe e apresentar subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e formação do estudante;

**XVIII.** preparar as turmas para a eleição de seus representantes;

**XIX.** acompanhar e assistir os estudantes, a fim de melhorar a produtividade destes no processo educativo;

**XX.** cuidar da socialização e adaptação de qualquer estudante.



### SEÇÃO III – DA HUMANÍSTICA

**Art. 30** – No Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II, instituições de inspiração inaciana, todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela Humanística, devendo, cada um, de acordo com suas funções, partilhar do mesmo espírito de Missão Apostólica que anima as instituições.

**Parágrafo Único** – A área de Humanística apoiará nos estudos e nas atividades que transformam qualitativamente o aluno, gerando o desenvolvimento das capacidades relacionadas ao humano em toda a sua plenitude evolutiva, de acordo com as orientações da tradição viva da Companhia de Jesus. Organicamente integrada ao processo educativo e articulada à área Acadêmica, tem como objetivo central a ampliação do horizonte de ensino e aprendizagem a partir da organização de projetos ligados às dimensões: socioemocional, espiritual, socioambiental e cultural.

### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I – DA SECRETARIA-GERAL

**Art. 31** – A Secretaria-Geral é um órgão executivo que assessora as Diretorias do Colégio, nas funções de planejar, organizar e estruturar as atividades escolares em consonância com este Regimento e a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria-Geral a escrituração, expedição, tramitação, guarda e o arquivamento dos documentos do estabelecimento de ensino, referentes à vida escolar dos alunos e aos atos oficiais de sua estrutura e funcionamento.

**Art. 32** – A Secretaria-Geral é composta de um Secretário-Geral, profissional legalmente qualificado, nomeado pela Direção-Geral e autorizado pelo órgão competente, e dos Assistentes e Auxiliares da Secretaria, selecionados pelo Secretário-Geral com aprovação do Diretor-Geral.

**Parágrafo Único** – A Secretaria-Geral está subordinada ao Secretário-Geral, bem como o Secretário-Geral está subordinado diretamente ao Diretor-Geral.

**Art. 33** – O Secretário-Geral é o responsável pela gestão da Secretaria-Geral, cabendo a ele planejar, coordenar e executar as ações do setor, respondendo por suas atribuições, de modo a assegurar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 34** – Compete ao Secretário-Geral:

I. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar;

II. responder, perante a Direção-Geral, pelo expediente e pelos serviços da Secretaria-Geral;

III. assinar, em conjunto com o Diretor-Geral, os documentos oficiais, de acordo com a legislação em vigor;

IV. ler sistematicamente o *Diário Oficial do Estado* para assessorar a Diretoria-Geral, Acadêmica e Administrativa quanto aos aspectos legais pertinentes à área da educação;

V. organizar e manter atualizados os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e ao seu funcionamento;

VI. atender, examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino;

VII. informar e preencher as informações dos sistemas SED e EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII. acompanhar a Supervisão de Ensino em sua tarefa de inspeção escolar;

IX. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes ao registro escolar do aluno: matrícula, reatriculação, transferência, intercâmbio, adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e a regularização da vida escolar;

X. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino;

XI. orientar a organização e atualização do arquivo escolar ativo e inativo;

XII. conferir, controlar e manter atualizado o prontuário dos integrantes dos corpos docentes e discentes;

XIII. providenciar na Diretoria de Ensino a autorização do professor para lecionar;

XIV. responsabilizar-se pela guarda e pela expedição da documentação escolar do aluno;

XV. participar da elaboração do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar, do Calendário Escolar, das Matrizes Curriculares e do Plano Escolar, responsabilizando-se pelo envio anual ao órgão competente para a homologação;

XVI. responsabilizar-se pelo envio das solicitações de transporte público escolar municipal e intermunicipal, conforme a legislação;

XVII. acompanhar o processo de ingresso de novos alunos;

XVIII. programar e supervisionar anualmente a realização das matrículas dos alunos novatos e veteranos do Colégio, fazendo cumprir as normas internas e a legislação competente;

**XIX.** elaborar os livros de matrículas e de resultados finais;

**XX.** organizar e arquivar as atas dos Conselhos de Classe;

**XXI.** solicitar e orientar os professores no lançamento e registro dos resultados de aproveitamento escolar, frequência dos alunos, conteúdo ministrado e ocorrências de sala de aula, nos prazos previstos no calendário escolar;

**XXII.** divulgar os resultados trimestrais e finais das etapas do ano letivo;

**XXIII.** supervisionar a manutenção dos registros escolares no software de controle acadêmico;

**XXIV.** zelar pelo sigilo das informações escolares;

**XXV.** comunicar imediatamente ao Diretor-Geral sobre toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria-Geral.

**Art. 35** – Respeitados os feriados, recessos escolares e dias de descanso, o funcionamento da Secretaria-Geral será ininterrupto, nos horários previamente anunciados aos pais e às autoridades escolares.

**Parágrafo Único** – Na época de férias escolares, de acordo com o Calendário Escolar, a Secretaria-Geral poderá funcionar em horário especial, previamente anunciado aos pais e às autoridades escolares.

**Art. 36** – No impedimento do Secretário-Geral, a Direção-Geral definirá a sua substituição.

## SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA

**Art. 37** – A Biblioteca do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II é o órgão responsável pela gestão do acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, e está organizada de modo a atender aos objetivos do Colégio, obedecendo Regulamento próprio, aprovado pela Direção-Geral.

**Parágrafo Único** – A Biblioteca é coordenada pelo Bibliotecário, profissional legalmente habilitado, designado e supervisionado pelo Diretor-Geral.

**Art. 38** – A Biblioteca atenderá os alunos, ex-alunos, professores, funcionários, estagiários, pais, terceirizados e padres, de acordo com especificidades de cada público.

**Art. 39** – A Biblioteca organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias por meio de projetos de estudo e das diversas manifestações culturais das linguagens.

## SEÇÃO III – DA ÁREA DE TECNOLOGIA

**Art. 40** – A área de Tecnologia do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II é composta pelo Departamento de Tecnologias

e Audiovisual (DTA), que responde pelo suporte tecnológico e audiovisual, e pelo Departamento de Tecnologia Educacional (DTE), responsável pela implementação, administração e suporte às plataformas digitais de caráter pedagógico.

## SEÇÃO IV – DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 41** – O Departamento de Comunicação é um órgão subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e tem como objetivo promover a comunicação integrada entre as diferentes áreas e setores do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, promovendo a interação com os alunos, as famílias, a comunidade de entorno e outras obras da Companhia de Jesus.

**Art. 42** – A Comunicação do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II com as famílias utiliza os seguintes canais:

I. agenda escolar;

II. e-mail;

III. site;

IV. aplicativo.

**Art. 43** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II contam com uma ouvidoria, subordinada à Gerência de Comunicação, que receberá e atenderá as críticas e os elogios de toda a comunidade escolar, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade das relações, dos procedimentos e da satisfação de todos.

**Parágrafo Único** – Os contatos da ouvidoria estão disponíveis no site do Colégio.

## SEÇÃO V – DAS DEMAIS ÁREAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 44** – As demais áreas administrativas que atuam no suporte à atividade-fim do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II estão subordinadas diretamente à Direção Administrativa.

**Parágrafo Único** – As funções do corpo técnico-administrativo e as atividades desenvolvidas serão definidas pela Direção Administrativa, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Entidade Mantenedora, respeitando as normas deste Regimento e a legislação vigente.

## CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 45** – O Conselho Diretor é um órgão consultivo, integrado pelo Reitor, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelos Diretores de Segmento, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional e pelo Diretor de Humanística.

**Art. 46** – Compete ao Conselho Diretor analisar políticas e estratégias a serem traduzidas em ações pelos diversos segmentos, refletir sobre elas, de acordo com o Plano Escolar Anual, e assessorar o Diretor-Geral nas decisões que a ele competem.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 47** – Os Conselhos de Classe têm por finalidade acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos diversos componentes curriculares e em todos os anos e séries, considerando os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais do aluno.

**Art. 48** – Os Conselhos de Classe serão compostos pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor de Segmento, pelos Orientadores Educacionais e Professores.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Diretor Acadêmico, os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor de Segmento.

**Art. 49** – Os Conselhos de Classe serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar o desempenho de aprendizagem do aluno. Após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final e, eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer o Conselho de Classe para reavaliar alguma questão pendente ou para analisar, opinar e emitir parecer sobre o encaminhamento de transferência compulsória.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Classe Extraordinário será convocado sempre pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 50** – Compete ao Conselho de Classe:

I. homologar os resultados trimestrais e finais emitidos pelo professor, após recuperação, quando for o caso, ratificando-os ou retificando-os;

II. propor e encaminhar atividades de recuperação após levantamento das necessidades dos alunos;

III. analisar a situação dos alunos em relação aos conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, das classes ou de um conjunto de alunos, para emissão de sugestões de estratégias ou orientações individualizadas, que deverão ser utilizadas na resolução dos problemas relacionados ao ensino dos professores e à aprendizagem dos alunos, quando necessário;

IV. emitir parecer sobre a permanência de alunos que possam ter sua matrícula retida.

**Art. 51** – Conforme legislação pertinente, as reuniões dos Conselhos de Classe serão documentadas e lavradas em Ata, que será assinada por todos os participantes.

**Parágrafo Único** – As Atas das reuniões do Conselho de Classe serão devidamente arquivadas na Secretaria-Geral.

## CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

### SEÇÃO I – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

**Art. 52** – O Grêmio Estudantil é o órgão de representação dos alunos do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, diretamente

ligado ao Diretor-Geral, regido por Estatuto próprio, em consonância com as normas deste Regimento e com a legislação vigente.

**Art. 53** – Compete ao Grêmio Estudantil:

I. representar os alunos junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio São Luís, do Colégio São Luís – Unidade II e da sociedade;

II. garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável do Diretor-Geral.

### SEÇÃO II – DA ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS EGRESSOS

**Art. 54** – A Associação dos Antigos Alunos é o órgão de representação dos alunos egressos do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, diretamente ligado ao Diretor-Geral, e tem como objetivo construir uma comunidade para viver e propagar nossos valores por meio do serviço à cidadania.

### SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**Art. 55** – A Associação de Pais e Mestres do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II (APMCSL), entidade sem fins lucrativos, dotada de Estatuto próprio, é o órgão de representação dos pais dos alunos e professores do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Parágrafo Único** – A APMCSL poderá, sempre que considerar adequado, promover atividades que reúnam os pais de alunos, de comum acordo e com a prévia aprovação do Diretor-Geral.

## CAPÍTULO VII – DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

**Art. 56** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II organizarão, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre os aspectos pedagógicos do processo educativo e qualificação dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

**Art. 57** – A reflexão pedagógica dos educadores, dos técnicos pedagógicos e dos técnicos administrativos visará à mobilização para a construção de um estilo de docência iniciano e à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas e estará sempre articulada com a melhoria da excelência acadêmica e de formação humana e cristã no desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo Único** – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a permanência do professor no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II.

## TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ESCOLAR

### CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

**Art. 58** – O Corpo Docente será constituído de professores devidamente habilitados e qualificados, em obediência às disposições legais.

**Parágrafo Único** – Ao serem contratados, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que constituirão parte integrante das normas de contrato de trabalho, e sua vinculação ao estabelecimento implicará na aceitação do seu conteúdo.

**Art. 59** – O pessoal docente será selecionado pelo Diretor-Geral, assessorado pelas pessoas por ele delegadas, e será contratado de acordo com as exigências das leis que regulamentam o ensino e o trabalho e das Convenções Intersindicais.

**Art. 60** – São critérios de admissão:

- I. competência profissional;
- II. equilíbrio psicoafetivo e social;
- III. abertura aos valores humanos e evangélicos;
- IV. aceitação da Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II;
- V. comprometimento com a formação permanente.

**Art. 61** – Com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar o corpo docente, o Colégio promoverá programas de formação, treinamento e desenvolvimento, podendo custear cursos que julgue de interesse.

### SEÇÃO I – DOS DIREITOS

**Art. 62** – Os docentes têm assegurado os seguintes direitos:

- I. ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
- II. ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
- III. poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;
- IV. ser ouvido antes de ser julgado;
- V. ter claras as suas funções e atribuições;
- VI. conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho;
- VII. requisitar o material necessário às aulas, dentro das possibilidades da Instituição;
- VIII. participar das decisões sobre programas e planos de ensino, sobre a proposição de métodos e técnicas e adoção de livros didáticos.

### SEÇÃO II – DOS DEVERES

**Art. 63** – Os docentes têm os deveres especificados a seguir:

- I. assumir e cumprir a Proposta Pedagógica do Colégio;
- II. cumprir o Regimento Escolar;
- III. cumprir fielmente, com assiduidade e com bom desempenho, as funções que lhes forem atribuídas;
- IV. zelar pelo clima geral, criando um ambiente de fraternidade e sobriedade;
- V. manifestar respeito e estima ao falar de outros membros da Comunidade Escolar;
- VI. elaborar e cumprir o plano de ensino de sua disciplina, segundo a Proposta Pedagógica do Colégio;
- VII. ministrar as aulas nos dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- IX. comparecer às atividades de caráter religioso, cívico, cultural e lazer programadas pelo Colégio, de acordo com o planejamento anual;
- X. atender pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitados, juntamente com a Coordenação Pedagógica;
- XI. proceder à avaliação dos alunos, entregando os resultados nos prazos estabelecidos;
- XII. manter atualizados e em dia, no Portal do Professor, os registros de aproveitamento, frequência, conteúdos ministrados e ocorrências em sala de aula;
- XIII. entregar ao Colégio, no prazo fixado, os documentos necessários para o exercício de sua função;
- XIV. ser exemplo de conduta aos alunos, zelando pela ética, pelo respeito e pela justiça.

### CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

**Art. 64** – O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

### SEÇÃO I – DOS DIREITOS

**Art. 65** – Todo aluno do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II tem os direitos especificados a seguir:

- I. ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;

- II. ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
- III. expressar seus sentimentos com liberdade;
- IV. ser ouvido antes de ser julgado;
- V. ser esclarecido a respeito de seus direitos e deveres;
- VI. conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho e a frequência;
- VII. participar de todas as atividades escolares, religiosas, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo Colégio;
- VIII. integrar estruturas formais ou informais de participação, voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- IX. utilizar-se das dependências e demais recursos do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- X. utilizar-se de livros, revistas, jornais e outros materiais da Biblioteca, respeitando o seu regulamento e horário;
- XI. requerer o cancelamento da matrícula ou a transferência, se for maior de idade, ou por meio de seus responsáveis, se menor;
- XII. marcar horários para si próprios ou para seus pais ou responsáveis conversarem com o Diretor-Geral, com o Diretor de Segmento, com o Orientador Educacional;
- XIII. reivindicar os seus direitos para os responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso;
- XIV. recorrer das medidas disciplinares aplicadas, por meio dos pais ou responsáveis, ou por si próprio;
- XV. conhecer as normas regimentais do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

## SEÇÃO II – DOS DEVERES

**Art. 66** – Constituirão deveres dos alunos todos aqueles emanados deste Regimento e da legislação vigente.

§ 1.º – O Colégio pressupõe que as famílias e os responsáveis pelos alunos conheçam e aceitem a sua Proposta Pedagógica e forneçam o apoio necessário para que os alunos cumpram os seus deveres.

§ 2.º – Os alunos devem assumir uma atitude ativa em relação ao conhecimento, procurando atingir as metas propostas; elaborando planos de estudo, organizando suas atividades e reconhecendo suas limitações para tentar superá-las.

**Art. 67** – Os discentes têm os deveres especificados a seguir:

- I. envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
  - II. acatar as normas disciplinares do Colégio e as disposições deste Regimento;
  - III. apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do Colégio, para garantir sua matrícula;
  - IV. entregar, aos pais ou responsáveis, toda correspondência enviada pelo Colégio e devolvê-la assinada, quando solicitado;
  - V. frequentar assiduamente e pontualmente às aulas e demais atividades escolares, trazendo a elas o material necessário;
  - VI. comparecer às atividades religiosas, sociais, cívicas e recreativas com atitude de colaboração e participação;
  - VII. apresentar conduta e vocabulário que correspondam aos princípios de educação, respeitando a si mesmo e aos demais;
  - VIII. cuidar do asseio pessoal e contribuir com a higiene do ambiente escolar;
  - IX. contribuir ativamente para que os fins do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que na comunidade se vivam os valores humanísticos;
  - X. comunicar o Colégio sobre qualquer problema que impeça o comparecimento às aulas;
  - XI. zelar pela conservação e pela manutenção de instalações, equipamentos e materiais escolares, ressarcindo o Colégio de eventuais danos e prejuízos causados, mesmo que involuntariamente;
  - XII. tratar com respeito todas as pessoas envolvidas no ambiente escolar;
  - XIII. zelar, dentro e fora do Colégio, pelo nome da Instituição, comportando-se com honradez e civilidade;
  - XIV. identificar nominalmente suas peças de uniforme, livros didáticos e todo material escolar de forma a facilitar sua devolução em caso de extravio;
  - XV. comparecer ao Colégio devidamente uniformizado e portando o cartão de identificação estudantil.
- Art. 68** – É vedado ao aluno:
- I. entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
  - II. sair do Colégio em horário de aula, sem o conhecimento do Orientador Educacional do/da ano/série;

- III.** ocupar-se, durante as aulas, com assuntos ou trabalhos não pertinentes a elas, assim como realizar tarefas de outras disciplinas;
- IV.** utilizar indevidamente o celular, câmera fotográfica, filmadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, nas dependências do Colégio ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- V.** ter consigo material eletrônico ou impresso de qualquer natureza, impróprio à sua instrução;
- VI.** utilizar as ferramentas e dispositivos tecnológicos disponíveis para o processo de ensino e aprendizagem de forma inadequada e não para os fins a que elas se destinam;
- VII.** divulgar, por qualquer meio, material didático produzido pelos professores do Colégio;
- VIII.** divulgar, por qualquer meio, assuntos, áudios ou imagens que envolvam, direta ou indiretamente, o Colégio ou os membros da Comunidade Educativa, sem autorização da Direção-Geral;
- IX.** ter comportamento inapropriado e desrespeitoso em relação ao namoro, dentro das dependências do Colégio e nas suas imediações, ou quando sob responsabilidade dos seus educadores;
- X.** distribuir quaisquer materiais promocionais, publicações ou jornais dentro do Colégio ou em seu entorno sem a devida autorização da Direção-Geral;
- XI.** vender qualquer produto ou serviço dentro do Colégio ou em seu entorno sem a devida autorização da Direção-Geral;
- XII.** escrever ou afixar em qualquer local do Colégio, como paredes, portas, pisos ou móveis, quaisquer símbolos ou palavras de qualquer ordem;
- XIII.** portar qualquer material ou objeto que coloque em risco a sua própria integridade física ou a das demais pessoas envolvidas no ambiente escolar;
- XIV.** participar ou incitar brigas e algazarras nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XV.** ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XVI.** atentar contra a honra de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XVII.** subtrair para si ou para outra pessoa coisa alheia, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

**XVIII.** consumir ou portar bebidas alcoólicas e/ou produtos entorpecentes legais ou ilegais, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa.

**XIX.** assediar, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa.

§ 1.º – O Colégio não se responsabilizará pela indenização decorrente de extravio ou danos causados a equipamentos eletrônicos, ou quaisquer objetos alheios ao ambiente escolar e às atividades educacionais, incluindo dinheiro.

§ 2.º – Na inobservância de qualquer um dos incisos tratados neste artigo, o Colégio tomará as medidas cabíveis.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 69** – O corpo técnico-pedagógico e administrativo é constituído por todos os profissionais não docentes, contratados pela Entidade Mantenedora para atuar no suporte às atividades-fim do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 70** – As funções do corpo técnico-administrativo serão definidas pela Direção-Geral, pela Direção de Desenvolvimento Institucional e pela Direção Administrativa, dependendo da área de atuação no Colégio.

**Art. 71** – A admissão de funcionários técnico-administrativos faz-se mediante seleção, conforme critérios aprovados pela Entidade Mantenedora.

**Parágrafo Único** – Além da qualificação profissional, é considerado relevante para a seleção e para o recrutamento de membro do corpo técnico-administrativo o comportamento moral, ético e intelectual do profissional, para atingir a produtividade esperada no exercício da função.

**Art. 72** – Com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o Colégio promoverá programas de formação, treinamento e desenvolvimento, podendo custear cursos que julgue de interesse.

#### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

**Art. 73** – Os direitos do pessoal técnico-administrativo estão em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e a Convenção Coletiva da categoria, regendo os respectivos contratos.

**Art. 74** – O corpo técnico-administrativo tem assegurado os seguintes direitos:

- I. ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
- II. ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;

III. poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;

IV. contar com ambiente digno de trabalho;

V. ser ouvido antes de ser julgado;

VI. ter suas funções e atribuições claras.

## SEÇÃO II – DOS DEVERES

**Art. 75** – O corpo técnico-administrativo tem os deveres especificados a seguir:

I. apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional;

II. cumprir as normas e políticas estabelecidas pela Instituição, bem como o contrato de trabalho firmado com a Entidade Mantenedora;

III. zelar pelos bens e patrimônios da Instituição e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com sua condição profissional;

IV. articular a comunicação entre a comunidade interna e externa.

# TÍTULO V – DO ENSINO

## CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 76** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II manterão, entre os turnos matutino, vespertino e noturno, a Educação Básica nos níveis:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental;

III. Ensino Médio.

**Parágrafo Único** – A Educação Básica está organizada em períodos anuais, para todos os seus níveis, observando a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final.

**Art. 77** – Os conteúdos curriculares da Educação Básica observam as seguintes diretrizes:

I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à diversidade, assim como à ordem democrática;

II. a consideração das condições de escolaridade dos alunos;

III. a orientação para o trabalho;

IV. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais;

V. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de competências e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 78** – A Educação Infantil do Colégio São Luís possui a duração de 3 (três) anos, oferecida a crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, tendo como objetivo o desenvolvimento da criança:

I. estabelecendo e ampliando as relações sociais;

II. aprendendo a situar-se no universo cultural e letrado;

III. utilizando diferentes linguagens;

IV. desenvolvendo suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 79** – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;

II. a compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;

III. o domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;

IV. a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

V. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental, orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;

VI. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 80** – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, observa as seguintes finalidades:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Parágrafo Único** – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência para atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitando os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 81** – Os currículos da Educação Básica, com a indicação dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias, atenderão à legislação vigente e constarão no Plano Escolar do ano letivo em curso, anualmente encaminhado à apreciação e homologação do órgão competente.

**Art. 82** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II assumem uma matriz curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na Proposta Pedagógica do Colégio.

**Art. 83** – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem uma Base Nacional Comum, definida pelo Conselho Nacional de Educação e por uma Parte Diversificada, definida pelo Sistema Estadual de Educação e pelo Colégio, com base nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1.º – Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil.

§ 2.º – O Ensino da Arte, em suas diferentes manifestações, é componente curricular obrigatório em todos os anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em uma das suas séries.

§ 3.º – A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular tratado pelo parágrafo segundo deste artigo.

§ 4.º – A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica do Colégio, é componente curricular obrigatório de todos os anos e séries do Ensino Básico.

§ 5.º – Na Parte Diversificada do Currículo, será incluído, obrigatoriamente, o ensino de língua estrangeira moderna em todos os anos e séries.

§ 6.º – Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e aos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar de forma transversal, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e de história brasileira.

**Art. 84** – Embora os componentes curriculares apareçam divididos na matriz curricular em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino-aprendizagem, à luz da Proposta Pedagógica.

**Art. 85** – As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas, em vista de uma formação mais aprimorada do corpo docente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda à legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS DE ENSINO**

**Art. 86** – O objetivo de cada componente curricular tem como referências fundamentais as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais e estão a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 87** – A elaboração dos Programas de Ensino será de responsabilidade dos Professores de cada área/disciplina, em atuação conjunta com as Direções de Segmento com os Coordenadores de Área, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 88** – Os Programas de Ensino serão elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, no qual couber, de acordo com a legislação vigente, e estarão disponíveis no Plano Escolar.

**Art. 89** – Os Programas de Ensino serão disponibilizados no início de cada ano letivo e serão arquivados na Secretaria-Geral.

### **CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 90** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II trabalham numa perspectiva de educação inclusiva em todos os cursos que ofertam e admitem o atendimento, em sala comum, de no máximo dois alunos com necessidades educacionais especiais, dependendo da complexidade dos casos apresentados, e disponibilizam apoio pedagógico, considerando as necessidades e potencialidades de cada aluno, tendo em vista os princípios da Educação Inclusiva.



**Art. 91** – Se o aluno for deficiente e apresentar necessidades educacionais especiais, os responsáveis por ele deverão informar tal condição no ato da matrícula ou, posteriormente, no momento em que for diagnosticada.

**Art. 92** – A necessidade de atendimento especial do aluno deverá, necessariamente, ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

**Parágrafo Único** – Quando a equipe pedagógica julgar necessário, solicitará aos responsáveis do aluno a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará: (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (ii) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; (iii) a limitação no desempenho de atividades; e (iv) a restrição de participação, que terá a finalidade de orientar a condução do atendimento da necessidade educacional especial do aluno.

**Art. 93** – Nos casos em que os alunos portadores de necessidades especiais precisarem de um cuidador ou atendente terapêutico no cotidiano escolar, ele será autorizado pela Direção-Geral, após avaliação da equipe pedagógica.

§ 1.º – O cuidador ou atendente terapêutico apoiará as atividades de higiene, alimentação e locomoção, além das de cunho pedagógico, que serão supervisionadas e orientadas pelos professores e pelos orientadores educacionais, devendo seguir a rotina escolar estabelecida pelo Colégio.

§ 2.º – O Colégio poderá, a qualquer tempo, impedir e/ou solicitar a substituição do cuidador ou atendente terapêutico que não atender aos objetivos propostos pela equipe pedagógica.

## TÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 94** – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

I. avaliação contínua e formativa do desempenho do aluno nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o desenvolvimento processual do aluno ao longo do ano;

II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

III. provas de recuperação, no decorrer do 1.º e 2.º trimestres e no final do ano letivo.

**Art. 95** – O rendimento escolar dos alunos da Educação Infantil

será comprovado por meio de relatórios individuais que atestarão o desenvolvimento apresentado pelos alunos nos componentes curriculares. Já do 1.º ano do Ensino Fundamental à 3.ª série do Ensino Médio, serão distribuídos pontos para a composição e apuração das médias trimestrais e finais.

**Parágrafo Único** – Para os alunos com deficiência, ao final de cada etapa eletiva, será emitido um relatório escolar apontando os aspectos cognitivos, socioemocionais e psicomotores.

### SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO

**Art. 96** – O sistema de avaliação do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II divide o ano letivo em três etapas trimestrais, valorizadas em 10 (dez) pontos cada.

§ 1.º – A média mínima para aprovação será de 6 (seis) pontos.

§ 2.º – Em nenhum momento haverá arredondamento de médias; será considerada apenas a primeira casa decimal.

**Art. 97** – Ao longo de cada trimestre, serão utilizados pelo menos três instrumentos de avaliação, valorizados em 10 (dez) pontos cada, em momentos diferenciados e com objetivos específicos e complementares, são eles:

I. Prova Trimestral;

II. Prova Multidisciplinar ou Testão;

III. Avaliação Diversificada.

**Art. 98** – Para a obtenção das médias trimestrais, serão aplicados pesos diferenciados nos resultados de cada instrumento avaliativo, de acordo com as características e necessidades de cada segmento de ensino, definidos anualmente e informados no Plano Escolar.

**Parágrafo Único** – A apuração da média trimestral ocorrerá com a soma dos valores atribuídos em cada instrumento avaliativo, com a sua respectiva ponderação, dividido pela soma dos pesos.

#### Fórmula da Média Trimestral:

$$MT = \frac{PT.(peso) + PM.(peso) + AD.(peso)}{\text{Soma dos Pesos}}$$

#### Legendas:

**MT:** Média Trimestral

**PT:** Prova Trimestral

**PM:** Prova Multidisciplinar/Testão

**AD:** Avaliação Diversificada

**Art. 99** – Para os componentes curriculares Arte, Ensino Religioso, Produção de Textos e Língua Inglesa, a depender da característica do/da ano/série e do plano de ensino previsto para o ano letivo, poderá ser dispensada a utilização da Prova Multidisciplinar, prevista no Artigo 97.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada trimestre, será atribuída média trimestral para os componentes curriculares mencionados no caput deste artigo, que serão submetidos aos mesmos critérios para aprovação final.

**Art. 100** – Para o componente Educação Física, ao final de cada trimestre, também será atribuída uma média trimestral, considerando apenas a assiduidade e a participação.

**Art. 101** – A média anual será apurada com a soma dos resultados trimestrais, considerando a sua respectiva ponderação, e dividindo-se pela soma dos pesos.

#### **Fórmula da Média Anual:**

$$MA = MT1.3 + MT2.3 + MT3.4 / 10$$

#### **Legendas:**

**MA:** Média Anual

**MT1:** Média do Primeiro Trimestre

**MT2:** Média do Segundo Trimestre

**MT3:** Média do Terceiro Trimestre

### **SEÇÃO II – DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 102** – Ao final do primeiro e do segundo trimestres, os alunos que não obtiveram no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em cada um dos componentes curriculares terão a oportunidade de recuperar a aprendizagem, por meio das seguintes modalidades:

I. retomada dos conteúdos pelo professor, durante as aulas da etapa seguinte, quando o número de alunos em recuperação for maior ou igual a 30% (trinta por cento) da respectiva turma;

II. roteiros de orientação de estudos para realizar em casa, contendo exercícios extras de apoio e revisão, produzidos pelo professor, que serão postados na plataforma Moodle;

III. aulas de recuperação no contraturno, por meio dos plantões articulados com estudos de revisão para casa, em alguns componentes curriculares, durante o trimestre.

**Art. 103** – De acordo com o calendário escolar, ao final do 1.º e 2.º trimestres, fora do horário regular de aulas, todos os alunos com aproveitamento abaixo de 60% (sessenta por cento) poderão fazer a Prova de Recuperação Trimestral.

**Art. 104** – A apuração da nova média, após a recuperação, será feita por média ponderada, com a soma da média trimestral até então obtida e a nota da prova de recuperação, levando em consideração que a média trimestral possui peso 6 (seis) e a nota da prova de recuperação, peso 4 (quatro).

**§ 1.º** – Após esse cálculo, a Média Trimestral será alterada sempre que a nota obtida for maior que a atual.

**§ 2.º** – Independentemente do resultado da prova de recuperação, a média do aluno será limitada até 6,0 (seis) pontos.

#### **Fórmula da Média Após Recuperação Trimestral:**

$$MRT = MT.6 + NPR.4 / 10$$

#### **Legendas:**

**MRT:** Média Após Recuperação Trimestral

**MT:** Média Trimestral

**NPR:** Nota da Prova de Recuperação

**Art. 105** – Ao final da terceira etapa avaliativa, aos alunos que não conseguirem, durante o ano letivo, 60% (sessenta por cento) dos pontos necessários para a aprovação, será oferecida oportunidade de Recuperação Final, desde que possuam até 4 (quatro) componentes no Ensino Fundamental e até 5 (cinco) componentes no Ensino Médio abaixo da média de aprovação e que tenham obtido no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos nesses componentes curriculares.

**§ 1.º** – A Recuperação Final consistirá em plantões para orientação de estudos, bem como os alunos serão submetidos a uma prova de recuperação final, que terá o valor de 10 (dez) pontos.

**Art. 106** – A Média Final, após recuperação final, será obtida pela média aritmética simples entre a média anual e a nota da prova de recuperação final, e o aluno será aprovado no componente curricular por aproveitamento, se alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais distribuídos.

**§ 1.º** – Após esse cálculo, a Média Final será alterada sempre que a nota obtida for maior que a atual.

**§ 2.º** – Independentemente do resultado da prova de recuperação, a média do aluno será limitada até 6,0 (seis) pontos.

#### **Fórmula da Média Após Recuperação Final:**

$$MF = MA + NRF / 2$$

#### **Legendas:**

**MF:** Média Final

**MA:** Média Anual

**NRF:** Nota da Prova de Recuperação Final

### **SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO**

**Art. 107** – Será aprovado no/na ano/série o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas, preenchendo as condições dispostas na Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com o artigo 30, § 1.º da Resolução CNE/CEB 7/2010, será respeitada a continuidade da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, não havendo reprovação no ciclo da alfabetização.

#### **SEÇÃO IV – DA PROVA SUBSTITUTIVA**

**Art. 108** – O responsável pelo aluno poderá solicitar a prova substitutiva na Secretaria-Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da prova que perdeu, mediante apresentação de justificativa da falta que seja amparada por este Regimento e pela legislação competente.

**§ 1.º** – Após o deferimento, a prova substitutiva será agendada em dias e horários determinados pelo Colégio, que divulgará antecipadamente aos alunos e às famílias.

**§ 2.º** – A elaboração da prova substitutiva obedecerá aos critérios definidos pela Direção de Segmento, respeitadas as características do/da ano/série.

**§ 3.º** – Será cobrada uma taxa para realização da prova substitutiva, com valores divulgados e atualizados anualmente pela Secretaria-Geral, e somente os alunos que estiverem em atendimento educacional especial, amparados pelo Decreto-Lei n.º 1.044/69 e pela Deliberação CEE n.º 59/09, serão isentados.

**§ 4.º** – Se o aluno não fizer a prova substitutiva, será atribuída a nota 0 (zero) ao instrumento e em nenhuma hipótese haverá nova oportunidade para realizá-la, bem como a taxa cobrada não será reembolsada.

#### **SEÇÃO V – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO EM CASO DE REPROVAÇÃO**

**Art. 109** – De acordo com a Del. CEE n.º 155/2017, do Conselho Estadual de Educação, o aluno, se maior de idade, ou seu responsável legal poderão protocolar, na Secretaria do Colégio, pedido de reconsideração de resultado das avaliações trimestrais ou interpor recurso contra resultado final/reprovação que discordar.

**§ 1.º** – O prazo será de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do pedido de reconsideração do resultado da avaliação trimestral, bem como de 10 (dez) dias úteis para a interposição de recurso contra resultado final/reprovação, a contar da data da divulgação dos resultados trimestrais ou finais, respectivamente.

**§ 2.º** – A Direção-Geral do Colégio informará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido.

## **TÍTULO VII – DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 110** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II poderão dispor de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (RETICs) destinados às atividades curriculares e extracurriculares de todas as disciplinas, conforme a sua Proposta Pedagógica e o seu Plano de Ensino.

**Parágrafo Único** – O docente que estiver coordenando a atividade orientará e supervisionará o aluno para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável dos RETICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de realizar assistência e vigilância dentro do perímetro físico do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 111** – Não é permitido o uso dos RETICs do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II por docentes e alunos para as seguintes atividades:

I. acessar *sites* não condizentes com a finalidade educacional e/ou não apropriados para a idade do aluno, ou que sejam considerados ilícitos e/ou suspeitos de conterem ameaças à segurança individual ou da própria comunidade escolar;

II. obter acesso não autorizado, monitorar, interceptar ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, bem como de adulterar ou apagar dados, como notas e informações pessoais, e interferir em serviços internos e externos do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, como o portal escolar, páginas e perfis em mídias sociais;

III. tentar indevidamente desativar ou alterar os controles de segurança e os seus parâmetros estabelecidos nos RETICs;

IV. praticar atos ilícitos ou infracionais contra qualquer um, seja ele integrante da comunidade escolar, como os demais alunos, pais, responsáveis legais, docentes e colaboradores do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, sejam terceiros;

V. acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo de incitação ou prática de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes, de *cyberbullying* ou de ódio, seja em razão de gênero, orientação sexual, etnia, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia, sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que sejam obscenos ou contrários à moral, à ética e aos bons costumes.

§ 1.º – O uso de RETICs para a prática dos atos acima descritos terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas neste Regimento, podendo levar à rescisão das relações contratuais com o Colégio.

§ 2.º – O uso do nome e da marca do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, sem sua prévia e expressa anuência ou por motivos não condizentes com a finalidade educacional ou com a Proposta Pedagógica a que se propõem, também ensejará advertência e aplicação de medida disciplinar.

**Art. 112** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II poderão, a qualquer tempo e sem aviso prévio, proibir o uso de recursos ou aplicativos que porventura possam colocar em risco a comunidade escolar, alunos, docentes ou pessoal técnico, tais como WhatsApp, Secret, Snapchat, Kiwi e Ask, ou que de qualquer forma sejam contrários à legislação nacional, que possam estar atrapalhando o bom andamento das aulas ou que não atendam aos objetivos educacionais do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 113** – Só é permitido o uso de RETICs pessoais do aluno dentro do ambiente escolar, para execução das atividades educacionais propostas pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II, mediante autorização prévia do docente e do responsável legal, e sua devida previsão nas atividades pedagógicas do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

§ 1.º – O uso não autorizado de RETICs acarretará a aplicação de advertência do aluno, com sua suspensão em caso de reincidência, bem como a apreensão do dispositivo e sua guarda, com entrega apenas aos pais do aluno ou ao seu responsável legal, mediante a assinatura de termo de devolução.

§ 2.º – Caso sejam retidos, a retirada dos RETICs deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do comunicado de advertência e somente serão entregues aos pais ou ao responsável legal mediante a assinatura de termo.

**Art. 114** – O aluno deve fazer uso individual do *login* e da senha, que são sua identidade digital no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II, não devendo compartilhá-los com terceiros, nem com outros alunos, exceto na hipótese de uso assistido pelo docente, que então poderá, excepcionalmente, ter conhecimento da identidade digital utilizada pelo aluno para fins de lhe dar a devida assistência.

**Parágrafo Único** – Serão disponibilizados o *login* e a senha das plataformas digitais somente aos alunos matriculados a partir do 6.º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 115** – Os responsáveis legais comprometem-se a adotar o máximo zelo no que diz respeito ao uso de RETICs e conteúdos, devendo evitar toda e qualquer prática de pirataria, plágio,

infração de direito autoral ou uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 116** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II solicitarão ao responsável legal o apagamento de conteúdos que estejam em dispositivos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação nacional vigente, que afetem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

**Art. 117** – Todos os colaboradores e docentes devem:

I. manter e zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, dos responsáveis legais, docentes e colaboradores, além de tratá-las de forma ética, respeitosa e de acordo com a legislação nacional vigente;

II. rotular todas as informações de acordo com as diretrizes abaixo:

**a. Confidencial:** todas as informações sigilosas, críticas e/ou sensíveis do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, a exemplo de informações pessoais, educacionais e/ou médicas dos alunos, dados pessoais dos docentes ou dos colaboradores e demais informações que devam permanecer com acesso restrito ao ambiente interno do Colégio e/ou a pessoas previamente autorizadas;

**b. Interna:** informações que podem ser divulgadas internamente no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II, como é o caso de notas atribuídas a alunos, memorandos, procedimentos internos, ou ligadas às atividades-meio da Instituição;

**c. Pública:** informações que podem ou devem ser divulgadas para o público externo ao Colégio São Luís e ao Colégio São Luís – Unidade II, sem implicações de restrição e controle de acesso. Sua divulgação não causa qualquer dano à Instituição de Ensino.

III. ter uma postura ética e legal nas mídias sociais e na Internet, evitando qualquer tipo de opinião ou uso de linguagem que possa prejudicar o Colégio São Luís, o Colégio São Luís – Unidade II e/ou a comunidade escolar, ou que seja de algum modo considerada racista, preconceituosa, discriminatória, ofensiva e/ou agressiva em relação a qualquer pessoa;

IV. respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-os de forma adequada, nos termos deste Regimento, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;

V. utilizar linguagem apropriada em todas as comunicações, sejam

elas presenciais ou digitais, orais ou escritas, sem uso de palavras que tenham sentido agressivo, pejorativo ou ridicularizante;

**VI.** observar os termos de uso dos recursos, das mídias sociais e dos demais serviços da Internet, pautando a sua conduta pelas regras estabelecidas em cada um desses ambientes;

**VII.** utilizar a tecnologia sempre a favor da educação e do conhecimento, além de também estimular os alunos para o seu uso ético, seguro, saudável e de acordo com a legislação nacional;

**VIII.** respeitar direitos autorais, de propriedade intelectual e de imagem de terceiros no desenvolvimento das atividades escolares, sempre dando crédito e citando a fonte e a autoria dos conteúdos de que fizer uso;

**IX.** manter e promover relacionamento cooperativo, harmonioso e respeitoso de trabalho com colegas, alunos, pais, responsáveis legais e demais integrantes da comunidade escolar;

**X.** atentar à conduta inadequada de alunos, mesmo quando ela se der por meio de aplicativos, dispositivos móveis, mídias sociais ou quaisquer outros meios tecnológicos, de que vier a ter conhecimento e/ou ciência, devendo, na ocorrência de algum incidente, reportar o fato à Direção-Geral imediatamente.

**Art. 118** – A todos os colaboradores e docentes é vetado:

**I.** atender pais/representante legal de alunos e outras pessoas em horários e ambientes não autorizados e/ou não previamente definidos pelo Colégio São Luís ou pelo Colégio São Luís – Unidade II;

**II.** apagar ou modificar, sem autorização, informações de propriedade do Colégio São Luís ou do Colégio São Luís – Unidade II a que tenha acesso em razão de suas atividades, cargo e/ou função;

**III.** tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dos alunos em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer canais não autorizados previamente pelo Colégio São Luís, pelo Colégio São Luís – Unidade II e/ou pelos responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e *fanpages* oficiais do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, além de respeitados os direitos de imagem do aluno, conforme estabelecido pelo contrato de prestação de serviços educacionais e/ou termo de autorização específico;

**IV.** compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer assuntos ou decisões do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II na Internet, nas mídias sociais, por meio de aplicativos como WhatsApp e Facebook, ou em ambientes físicos ou lógicos, sem autorização destes, ou que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações e/ou que não tenham sido homologados para este uso previamente pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II, devendo sempre ser preservadas, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos.

**Art. 119** – O mero porte de dispositivos, o acesso aos RETICs e/ou às informações do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, inclusive de forma remota, fora do horário normal do expediente, em qualquer meio ou canal, incluindo, mas não se limitando a mensagens de alunos/clientes/colaboradores em mídias sociais, mensagens SMS, correio eletrônico institucional, aplicativos e comunicadores instantâneos, por si só, não configuram sobrejornada, sobreaviso ou plantão do docente, visto que isso pode ocorrer por ato de liberalidade e/ou mera conveniência do próprio docente sem expressa e prévia requisição por parte do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 120** – Todos os colaboradores e docentes estão cientes de que o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II realizam o registro e armazenamento de atividades (logs) e monitoram seus ambientes físicos e lógicos, com a captura de imagens, áudio e/ou vídeo, inclusive, com a finalidade de proteção de seu patrimônio e reputação e daqueles com os quais se relacionam de alguma forma.

**Parágrafo Único** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II realizam o armazenamento dos dados monitorados para fins administrativos e legais, além de colaborar com as autoridades em caso de investigação.

**Art. 121** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II podem realizar, quando necessário, de forma proporcional e dentro dos limites da razoabilidade, eventual revista e/ou inspeção em dispositivos institucionais próprios, particulares ou de terceiros, respeitando a privacidade do proprietário do aparelho e a proteção de seus dados pessoais, sempre acompanhados do(s) proprietário(s) em questão.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

## TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

**Art. 122** – O ano letivo compreende o período destinado às atividades escolares, somado às férias e aos recessos escolares.

**Parágrafo Único** – O período das atividades escolares terá a duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, obedecendo às especificações do Plano Escolar e da legislação vigente.

**Art. 123** – São considerados dias letivos aqueles destinados às atividades com participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula como fora dela, desde que previstos no Calendário Escolar.

**Art. 124** – O Calendário Escolar definirá os dias das atividades escolares e as datas que tenham implicações diretas no processo educativo, devendo conter as seguintes indicações:

I. datas de início e término:

- a. do ano letivo;
- b. das etapas trimestrais;
- c. das inscrições para o processo de ingresso de novos alunos;
- d. das matrículas de alunos novatos e das rematrículas de alunos veteranos;
- e. das férias e dos recessos escolares;
- f. do planejamento escolar.

II. feriados e emendas;

III. Atividades Complementares Culturais e de Lazer;

IV. reuniões com os pais;

V. divulgação dos resultados finais;

VI. recuperação;

VII. reuniões de Conselho de Classe.

**Parágrafo Único** – O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, respeitados os dispositivos legais de carga horária dos cursos e de dias letivos e a homologação da Diretoria Regional de Ensino.

**Art. 125** – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, são concedidas de acordo com as disposições legais.

**Art. 126** – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas.

**Art. 127** – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

## **CAPÍTULO II – DAS MATRÍCULAS**

**Art. 128** – A matrícula dos alunos novos e veteranos é feita anualmente e será realizada de acordo com os procedimentos definidos pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II, em datas previamente estabelecidas no Calendário Escolar e no Edital de Ingresso de Novos Alunos.

**Parágrafo Único** – O período de matrículas poderá ser alterado a critério do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

**Art. 129** – A relação entre o Contratante (pais ou responsáveis) e a Contratada (Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS) reger-se-á pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 130** – A matrícula será requerida obrigatoriamente pelos pais ou responsáveis do aluno.

§ 1.º – A matrícula será instrumentalizada com a assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão Contratual, os quais se vinculam aos termos do presente Regimento.

§ 2.º – Os pais ou responsáveis deverão apresentar e entregar cópias de todos os documentos exigidos pela Secretaria, para a formalização do ato, nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3.º – A renovação da matrícula para o ano letivo seguinte será feita digitalmente, por meio do Portal Acadêmico dos pais e responsáveis, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4.º – Caberá ao Diretor-Geral deferir ou não pedido de matrícula, informando, no caso de negativa, os motivos que o levaram a tal.

**Art. 131** – Conforme a legislação vigente, são condições para a matrícula:

I. na Educação Infantil, a idade mínima de 3 (três) anos completos até o dia do corte etário, estabelecido pelo órgão governamental competente;

II. no 1.º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima de 6 (seis) anos completos até o dia do corte etário, estabelecido pelo órgão governamental competente;

III. na 1.ª série do Ensino Médio, a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

IV. nos demais anos e séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

a. comprovação da escolaridade anterior, por meio do histórico escolar e da ficha individual de notas, se ocorrer durante o ano letivo;

b. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que permita a classificação no/na ano/série adequado/a, segundo a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – As matrículas que não atendam às condições dispostas nos incisos I e II, deste artigo, serão autorizadas em caráter excepcional, mediante determinação judicial.

**Art. 132** – Os pais ou responsáveis dos alunos novatos que

desistirem da vaga deverão formalizar, na Secretaria do Colégio, o pedido de cancelamento da matrícula, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos de antecedência ao início do ano letivo.

§ 1.º – Após o prazo estabelecido neste artigo, a saída do aluno será instrumentalizada via transferência de instituição.

§ 2.º – As definições de prazos e valores a serem restituídos no ato do cancelamento da matrícula serão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO

**Art. 133** – As transferências recebidas ou expedidas obedecerão aos critérios da legislação vigente.

#### SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA RECEBIDA

**Art. 134** – A transferência de um aluno que venha de outro estabelecimento de ensino para o Colégio São Luís ou para o Colégio São Luís – Unidade II, durante o ano letivo, ocorrerá mediante a existência da vaga, até o final do 1.º semestre do ano letivo.

**Parágrafo Único** – A transferência de que trata o *caput* deste artigo será requerida na Secretaria do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II pelo aluno, se maior de idade, ou pelos seus pais ou responsáveis.

**Art. 135** – Todos os candidatos à vaga, inclusive ex-alunos, no processo de transferência, serão submetidos ao processo de admissão de novos alunos, que avaliará seu conhecimento, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

**Parágrafo Único** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II reservam-se o direito de indicar estudos complementares para o ajustamento pedagógico, quando se fizerem necessários.

**Art. 136** – Alunos advindos de outros Colégios Jesuítas do Brasil têm a aceitação de sua transferência de forma automática, em qualquer época do ano letivo, desde que munidos de uma carta de apresentação da Direção-Geral da escola de origem.

#### SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA EXPEDIDA

**Art. 137** – A transferência de um aluno do Colégio São Luís ou do Colégio São Luís – Unidade II para outro estabelecimento de ensino será concedida em qualquer época do ano letivo, devendo o aluno, se maior de idade, ou seus pais ou responsáveis, requerê-la na Secretaria.

**Parágrafo Único** – Se o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II não puderem fornecer, de imediato, ao interessado, os documentos definitivos da transferência, fornecer-lhe-á uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de ensino de destino

## CAPÍTULO IV – DO INTERCÂMBIO CULTURAL

### SEÇÃO I – DO ALUNO INTERCAMBISTA

**Art. 138** – Os pais ou responsáveis dos alunos que pretenderem realizar Intercâmbio Cultural deverão requerer, na Secretaria, a abertura do processo de realização de estudos no exterior, devendo entregar o documento comprobatório de aceite do aluno na instituição de ensino estrangeira.

**Art. 139** – São condições para a autorização da realização do Intercâmbio Cultural:

- I. ser aluno regularmente matriculado na 1.ª ou na 2.ª série do Ensino Médio;
- II. ter aproveitamento acadêmico maior ou igual a 60% (sessenta por cento) até a data da saída, em todos os componentes curriculares da série, no corrente ano letivo;
- III. ter apresentado conduta disciplinar adequada, ao longo da sua vida escolar.

**Art. 140** – Todos os documentos escolares, bem como formulários, requerimentos, questionários e cartas de apresentação, necessários para a realização do intercâmbio, deverão ser solicitados na Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias que antecedam a saída do aluno ou da entrega dos referidos documentos na instituição estrangeira de destino.

**Art. 141** – No momento da saída para a realização do intercâmbio, os pais ou responsáveis novamente deverão comparecer à Secretaria para assinar o pedido de suspensão da matrícula do aluno intercambista, que poderá se ausentar do Colégio por um período de até 6 (seis) meses.

§ 1.º – Formalizada a suspensão, a matrícula será reservada para o retorno do aluno, mas estará condicionada ao cumprimento dos prazos de permanência no exterior e dos requisitos de reingresso no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II.

§ 2.º – Os alunos que permanecerem no exterior, por período superior a 6 (seis) meses, poderão reingressar no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II, mediante a existência de vagas, a análise de aproveitamento de estudos, a realização de sondagem diagnóstica e a aprovação do Diretor-Geral, sendo que nesta condição não será permitido o reingresso do aluno na 2.ª e 3.ª séries do Ensino Médio.

**Art. 142** – São requisitos obrigatórios para o reingresso no Colégio São Luís e no Colégio São Luís – Unidade II, após realização de intercâmbio:

- I. O aluno deverá comprovar êxito nos estudos realizados no exterior, considerando-se as quatro áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, a saber:
  - a. Linguagens (Língua Estrangeira);
  - b. Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia ou Filosofia);

- c. Ciências da Natureza (Biologia, Física ou Química);
- d. Matemática.

II. Apresentar na Secretaria, no momento da matrícula, os documentos originais que comprovam os estudos realizados no exterior, validados por órgão competente do país de origem do intercâmbio e com a devida tradução juramentada, para a realização da equivalência de estudos.

**Parágrafo Único** – Independentemente da reserva de vaga e do preenchimento dos requisitos de reingresso de aluno intercambista, a matrícula dependerá de autorização expressa da Direção-Geral.

## SEÇÃO II – DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO INTERCAMBISTA

**Art. 143** – O estudante estrangeiro participante de intercâmbio, com objetivo de vivenciar a cultura brasileira, havendo vaga, poderá ser matriculado, no Colégio São Luís ou no Colégio São Luís – Unidade II, em qualquer período do ano letivo, observadas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica.

§ 1.º – O estudante estrangeiro intercambista participará de todas as atividades de turma, inclusive das avaliações, e poderá frequentar mais de uma turma ou série, de acordo com a escolaridade apresentada e autorização da Direção Acadêmico-Pedagógica.

§ 2.º – Ao final do período frequentado, poderá ser expedido ao estudante estrangeiro participante de intercâmbio um relatório de seu desempenho e das atividades realizadas, para efeito de comprovação de seu tempo escolar no Colégio São Luís ou no Colégio São Luís – Unidade II.

## CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 144** – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, a partir do 2.º ano do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, mediante avaliação feita pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II;
- III. para alunos sem comprovação de estudos anteriores, mediante avaliação feita pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo a sua inserção no/na ano/série adequado/a, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

**Art. 145** – A reclassificação do aluno em ano/série mais avançado/a, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas quatro áreas do conhecimento da Base Nacional Curricular, incluindo-se redação em Língua Portuguesa, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I. proposta apresentada pelo professor ou pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seus pais e responsáveis, mediante requerimento dirigido à Direção-Geral.

§ 1.º – A avaliação de competências deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por docentes indicados pelo Diretor-Geral.

§ 2.º – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o/a ano/série em que o aluno deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de realizar atividades de recuperação ou eventuais estudos de adaptação, se for identificada a defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular em séries anteriores, respectivamente.

§ 3.º – O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor-Geral, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 4.º – Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do ano letivo.

## CAPÍTULO VI – DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

**Art. 146** – De acordo com a legislação vigente, são definidas duas situações distintas de equivalência de estudos para os alunos provenientes do exterior, que pretendam ingressar no Colégio São Luís ou no Colégio São Luís – Unidade II:

I. alunos que tiveram sua escolaridade realizada fora do país, por período igual ou superior a dois anos, serão classificados pelo Colégio após avaliação do grau de desenvolvimento, idade, estudos anteriores e a realização de adaptações, se for necessário;

II. alunos do sistema brasileiro de ensino que tiveram sua escolaridade realizada fora do país, por período inferior a dois anos, serão classificados pelo Colégio para o mesmo nível do grupo de alunos de sua antiga turma que continuou no Brasil, utilizando o mesmo critério de avaliação, citado no inciso I deste artigo.

## CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E DA COMPENSAÇÃO DAS AUSÊNCIAS

**Art. 147** – A proposta pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas nas matrizes curriculares dos cursos.

**Art. 148** – A frequência mínima obrigatória para a promoção será de 60% (sessenta por cento) na Educação Infantil e de 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dos totais das cargas horárias previstas, conforme legislação vigente.



**Art. 149** – Em nenhuma hipótese haverá abono de faltas, entretanto, serão observados os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 1.044/69 e pela Deliberação CEE n.º 59/09, que ampara as ausências dos alunos.

**Art. 150** – Nas ausências amparadas pela legislação, o aluno, se maior de idade, ou seus responsáveis, deverão encaminhar para a Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do afastamento, o atestado médico emitido por profissional competente, que evidencie a necessidade de estudos especiais.

**Art. 151** – A compensação de ausência do aluno que estiver amparado pela legislação será oferecida por meio de atividades extraclasse e serão acompanhadas pelos Diretores de Segmento e Orientadores Educacionais e avaliadas pelos professores.

**§ 1.º** – As atividades de compensação de ausência serão oferecidas apenas aos alunos que estiverem afastados por período superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2.º** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**§ 3.º** – Para os afastamentos por prazo indeterminado, que comprometam a formação acadêmica do aluno, caberá à Direção-Geral do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II decidir pela suspensão da matrícula, no ano letivo, até que seja comprovado o restabelecimento das condições de saúde.

**Art. 152** – Independentemente do mínimo legal de frequência escolar, se o aluno faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem, o Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II adotarão as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando o fato ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

**Parágrafo Único** – Para a série da Educação Infantil, em que a matrícula não é obrigatória, se o aluno faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem, o Colégio São Luís poderá proceder com o desligamento compulsório deste, tendo em vista o prejuízo pedagógico ocasionado pelas ausências.

## **CAPÍTULO VIII – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 153** – Todos os documentos escolares serão emitidos pela Secretaria e poderão ser solicitados pelo aluno ou por seus responsáveis, obedecendo à tabela de prazos e valores, anualmente divulgada pelo Colégio São Luís e pelo Colégio São Luís – Unidade II.

## **CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 154** – Ao aluno aprovado no/na ano/série final do Ensino

Fundamental e do Ensino Médio, será conferido certificado de conclusão de curso.

**Parágrafo Único** – O aluno que pretender o reconhecimento de certificado de conclusão de curso equivalente, expedido no exterior, deverá dirigir-se à Diretoria de Ensino em cuja jurisdição reside, para validação e homologação da referida conclusão.

## **TÍTULO IX – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 155** – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada aluno e em cada educador a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;

II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, bem como a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar alunos e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying* e os atos discriminatórios;

III. promover a paz e a justiça nas relações.

**Parágrafo Único** – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas nos documentos orientadores da Companhia de Jesus para a Educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminadas na Proposta Pedagógica do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II.

## **TÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DOCENTE**

**Art. 156** – Ao pessoal docente, serão aplicadas pelo Diretor-Geral as penalidades previstas na CLT, pela não observância dos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Asseguram-se ao pessoal docente, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, em conformidade com a legislação trabalhista.

**Art. 157** – A inobservância dos deveres sujeitará sanções gradativas ao profissional, sendo elas: a advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

## **CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 158** – O Colégio São Luís e o Colégio São Luís – Unidade II atuarão no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto à atitude, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda a comunidade.

**Parágrafo Único** – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o aluno às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o aluno e sua família, priorizando, sempre que possível, a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

**Art. 159** – As sanções serão gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

**I. Avaliação Anulada:** Quando o aluno portar ou fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de um ou mais componentes curriculares (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente, não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter substitutivo e os responsáveis serão comunicados imediatamente;

**II. Notificação Disciplinar:** Quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do aluno, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula quanto nas demais dependências, o aluno será advertido oralmente e o fato será registrado no Portal Acadêmico para acompanhamento dos pais e responsáveis. O segmento de ensino, respeitadas as características do/da ano/série, poderá definir a quantidade de notificações disciplinares que ensejará a aplicação de uma Advertência;

**III. Advertência:** Em razão do reiterado registro de notificações disciplinares ou da gravidade de conduta que contrarie os deveres e as exigências comunitárias, descritas neste Regimento, caberá ao Orientador Educacional a consequente intervenção junto ao aluno e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;

**IV. Reunião com os Pais e Responsáveis:** A reincidência do aluno em conduta que contrarie os deveres e as exigências comunitárias, descritas neste Regimento, provocará, além de nova Advertência, a convocação de sessão de atendimento à família pela Orientação Educacional de Ano/Série, em que é recomendável a presença do aluno em questão, sempre que for adequado; desse atendimento será lavrado o devido registro firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;

**V. Suspensão:** Havendo nova reincidência do aluno em conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar, resultará na suspensão das atividades escolares, por períodos determinados pelo Orientador Educacional do/da Ano/Série, dependendo da gravidade da falta cometida, até o limite máximo de 3 (três) dias.

**VI. Transferência Compulsória:** Se o aluno for três vezes suspenso, no decorrer do mesmo ano letivo, o Conselho de Classe poderá ser convocado para deliberar sobre a possibilidade de se aplicar o desligamento compulsório do aluno, mediante consequente aprovação do Diretor-Geral.

**§ 1.º** – A aplicação de uma ou outra medida de intervenção educativa a que se referem os incisos deste artigo será definida de acordo com a gravidade da transgressão, não seguindo a ordem em que estão apresentadas.

**§ 2.º** – O aluno suspenso terá seu pedido de prova substitutiva indeferido, entretanto poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem.

**§ 3.º** – Em função do reiterado descumprimento dos deveres do aluno, a Direção-Geral, após avaliação do Conselho de Classe de fechamento do ano letivo, poderá indeferir a renovação da matrícula;

**§ 4.º** – Será garantido ao discente o direito à ampla defesa.

**Art. 160** – Quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional, o Diretor-Geral do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II, se o autor for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos –, comunicará o fato ao Conselho Tutelar. Se o autor for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade –, o fato será comunicado, simultaneamente, à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, se houver, e ao Juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público desse Juizado.

## **CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 161** – Ao pessoal técnico-administrativo, serão aplicadas, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Administrativo, as penalidades previstas na CLT, pela não observância aos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Asseguram-se ao pessoal, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, na conformidade com a legislação trabalhista.

**Art. 162** – A inobservância dos deveres sujeitará o profissional a sanções gradativas, sendo elas a advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

## TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

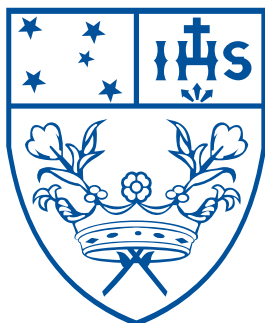
**Art. 163** – O ato da matrícula, da admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar as normas deste Regimento Escolar.

**Art. 164** – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigor no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho de um Colégio Jesuíta.

**Art. 165** – Os casos omissos serão enviados ao Diretor-Geral para análise e encaminhamento, e serão resolvidos observando-se o espírito das leis.

**Art. 166** – Este Regimento Escolar foi aprovado pela Direção-Geral do Colégio São Luís e do Colégio São Luís – Unidade II e entrará em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação, mediante aprovação e homologação do órgão educacional competente.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.





COLÉGIO  
SÃO LUÍS



Rede Jesuíta  
de Educação

[www.saoluis.org](http://www.saoluis.org) - 11 3138 9600

[f/colegiosao-luis-jesuitas](https://www.facebook.com/colegiosao-luis-jesuitas)

[tvsao-luis](https://www.youtube.com/tvsaoluis)

[colégio\\_saoluis](https://www.instagram.com/colégio_saoluis)

Rua Haddock Lobo, 400 | Cerqueira César  
CEP 01414-902 | São Paulo - SP